



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 1 do proc.
n.º 7094 de 1953

JOSÉ PEDRO GUIMARÃES FILHO
REF. XXI - ADM.

Projeto

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

passa a ter a seguinte organização:

I - Mesa da Câmara, com o Gabinete da Presidência

II - Assessoria Técnico-Legislativa.

III - Diretoria Geral, compreendendo:

- a) - Diretoria Legislativa;
- b) - Diretoria Administrativa.

§ 1º - São diretamente subordinados à Mesa da Câmara, a Assessoria Técnico-Legislativa e a Diretoria Geral.

§ 2º - Todos os órgãos compreendidos na Diretoria Geral, são administrativamente subordinados ao Diretor Geral.

Art. 2º - À Diretoria Geral compete supervisionar os serviços da Secretaria da Câmara, naquilo que não fôr de alçada da Mesa. Além das Diretorias constantes do artigo 1º, nº III, para a execução de seus serviços, contará com os seguintes órgãos, que lhe são diretamente subordinados.

- a) - Secção de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária;
- b) - Tesouraria.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Seção de Protocolo	
ADM. 4	
24/12/53 PROCESSO N.º 7094/53	
CUMENTOS	FOLHAS
	21

54
13 40/45 Norma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 2 do proc.
n.º 7094 de 19 53
O funcionário JOSÉ PEDRO GOMES FILHO

~~XXXXXX~~ Fls.2

JOSÉ PEDRO GOMES FILHO
DO QUADRO GERAL DA SECRETARIA DA CÂMARA
REF. XXI - AN. 4

Art. 3º - O Quadro Geral dos Funcionários da Secretaria da Câmara, passa a ser o constante das Tabelas anexas, assim discriminadas:

TABELA I - Cargos isolados de provimento em comissão;

TABELA II - Cargos isolados de provimento efetivo;

TABELA III - Cargos de Chefia;

TABELA IV - Carreiras;

TABELA V - Funções Gratificadas;

TABELA VI - Parte Suplementar.

Art. 4º - As denominações, os padrões de vencimentos e as gratificações correspondentes aos cargos e funções gratificadas do Quadro da Secretaria da Câmara, bem como os respectivos modos de provimento, são os constantes das Tabelas anexas, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - A denominação dos cargos de Chefia passa a ser a das Carreiras a que correspondem.

Art. 6º - Os atuais cargos isolados de "Taquígrafo", de provimento efetivo, passam a constituir carreira, com a denominação de "Taquígrafo Parlamentar", conforme o previsto na Tabela IV, item 4º.

Art. 7º - Fica criada a carreira de "Oficial Legislativo", com a estrutura prevista no item 1º da Tabela IV, anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 3 do proc.
n.º 7094 de 19 53
O funcionário
JOSE PEDRO GUIMARÃES FILHO
REF. XXI - ADM. 4

lm
~~Existe~~ Fls. 3

Art. 8º - Fica criada a carreira de "Revisor", com a estrutura estabelecida no item 5º da Tabela IV, anexa.

§ 1º - Ficam transferidos, para a carreira de "Revisor", os atuais cargos isolados de "Revisor de Debates", e reclassificados nas classes da carreira até o limite da respectiva lotação, de acordo com a classificação obtida pelos atuais titulares, em concurso a ser realizado dentro de sessenta dias da data da presente resolução.

§ 2º - Enquanto não se realizar o concurso, os funcionários mencionados no parágrafo anterior serão, indistintamente, reclassificados no Padrão "M".

Art. 9º - Os atuais cargos de "Serviçal", ficam transferidos para a "Parte Suplementar", Tabela VI anexa, sendo extintos, à medida que se vagarem, os de menor vencimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - Os cargos da classe inicial das carreiras, serão providos mediante concurso público de títulos e provas, considerado o título, com valor a ser fixado pela Mesa, na regulamentação do concurso, o fato de pertencer o concorrente ao Quadro de Funcionários ou exercer funções de Extranumerário, na Secretaria da Câmara.

Art. 11º - Nas novas classes das carreiras, para efeito de interstício e promoção, computar-se-á ao funcionário, como tempo no cargo, o tempo de serviço no cargo que ocupava ou função que exercia na data desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 4 do Proc.
n.º 70 54 de 1953 Adm. Fls. 4
O funcionário JOSÉ PEDRO GUIMARÃES FILHO
REF. XXI ADM.

Art. 12º - A designação para o exercício das funções gratificadas constantes da Tabela V, anexa, que poderá recair em quaisquer funcionários do Quadro da Secretaria da Câmara, só se fará quando não provido o cargo de correspondente da Tabela I, anexa.

Art. 13º - São aplicáveis, no que couber, aos funcionários da Secretaria, a legislação municipal referente a pessoal, inclusive a da escala de padrão de vencimentos e de salários.

Art. 14º - Ficam criados todos os cargos e funções gratificadas, não constantes de Resoluções anteriores, e ora previstos nas Tabelas anexas.

Art. 15º - Os titulares dos cargos efetivos extintos ou omitidos na presente Resolução, assegurados os seus direitos e vantagens, ficarão prestando serviços compatíveis, adidos a Repartições que lhes forem designadas, até serem providos ou aproveitados em cargos de natureza e hierarquia equivalentes.

Art. 16º - A presente Resolução, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, será regulada por Ato da Mesa.

Art. 17º - A partir da data da vigência desta Resolução, não mais será pago o abono a que se refere a Lei nº 4.271, de 9 de agosto de 1952.

Art. 18º - A despesa decorrente da execução da presente Resolução, correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo Fls.5

Art. 19º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Folha n.º	5	do proc.
n.º	7094	de 1953
O funcionário		

JOSÉ PEDRO GUIMARÃES FILHO
REF. XXI ADM. 4

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1953.

José Pedro Guimarães Filho (com restrição)

APB Filho (com restrição)